



Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica -
Estrutura Tarifária Horossazonal Verde

CFEE VERDE.C.DC-DPCP 980/2014
Processo CELG D nº 14/15218-0

Processo FAPEG nº. 201410267001595
CONTRATO Nº. 036/2014

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

A parte doravante denominada **CELG D** é:

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Companhia de Capital Aberto, Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - Celgpar, sediada em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, CEP: 74.805-180, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 38.868, de 13 de março de 1956, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 01.543.032/0001-04.

A parte doravante denominada **CONSUMIDOR** é:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140 - Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 168.012.881-7

Código do Cliente junto a CELG: 101291502

DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E PONTO DE ENTREGA

A unidade consumidora objeto do presente contrato é:

CNPJ/CPF: **08.156.102/0001-02**

Unidade Consumidora nº: **10049779648**

Ponto de Entrega e Local da Medição:

Endereço da Unidade Consumidora: **RUA D^a. MARIA JOANA, QD. F 14, LT. ÁREA Nº. 150**

Localidade/Município: **GOIANIA**

Bairro: **SETOR SUL**

UF: GO CEP: 74.083-140

Tensão, entre fases, de Fornecimento: **13,8 KV**

Capacidade de Demanda do Ponto de Entrega: **112 KW**

Atividade Econômica: **ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL**

As partes acima identificadas, neste ato representado por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, Estrutura Tarifária Horossazonal Verde que se regerá pelas normas da

CFEE VERDE.C.DC-DPCP 980/2014
Processo CELG D nº 14/15218-0

Processo FAPEG nº. 201410267001595
CONTRATO Nº. 036/2014

Resolução ANEEL nº 414/2010, pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber e pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela CELG D ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos adiante estabelecidos.

Parágrafo Único – Qualquer eventual mudança das características do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada a CELG D, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA ESTRUTURA E MODALIDADE TARIFÁRIA E DO SUBGRUPO DE TENSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento de energia elétrica objeto do presente contrato se dará segundo a estrutura tarifária horossazonal verde no subgrupo: **A4**

Parágrafo Único – A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da CELG D.

DA NOMENCLATURA TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA - Para perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento e nas disposições regulamentares pertinentes, fica desde já acertado entre as partes, o conceito dos vocábulos e expressões relacionados abaixo, os quais passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO.

- 1) UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;
- 2) CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a CELG D o fornecimento de energia elétrica, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas e demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se presente contrato;
- 3) POTÊNCIA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- 4) DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatt (kW).

CFEE VERDE.C.DC-DPCP 980/2014
Processo CELG D nº 14/15218-0

Processo FAPEG nº. 201410267001595
CONTRATO Nº. 036/2014

5) DEMANDA MEDIDA: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

6) DEMANDA CONTRATADA: demanda máxima a ser obrigatoriamente atendida no ponto de entrega pela CELG D, a qualquer tempo do período de vigência deste CONTRATO, observado o posto horário, em que o CONSUMIDOR se compromete a pagar mesmo que não utilize, expressa em quilowatts (kW).

7) DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

8) DEMANDA FATURÁVEL: valor da demanda de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

9) HORÁRIO DE PONTA: período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, definido pela CELG D como sendo das 18:00 às 21:00 horas exceção feita aos sábados domingos e feriados nacionais conforme estabelecido pelo art. 2º da Resolução ANEEL nº 414/2010.

10) HORÁRIO FORA DE PONTA: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

11) PERÍODO SECO: período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referentes aos meses de maio a novembro.

12) PERÍODO ÚMIDO: período de 5 (cinco) ciclos de faturamentos consecutivos, referentes aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

13) PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da CELG D com as instalações de utilização de energia do CONTRATANTE, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

14) CICLO (PERÍODO) DE FATURAMENTO: é o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CELG D, realizada em intervalos aproximados de 30 dias, sendo no mínimo 27 (vinte e sete) e no máximo de 33 (trinta e três) dias.

15) SUBESTAÇÃO: parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétrica

DO FORNECIMENTO DA ENERGIA

CLÁUSULA QUARTA – A energia elétrica será fornecida ao CONSUMIDOR, no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica e frequência de 60 (sessenta) Hz e, na tensão de fornecimento descrita na identificação da unidade consumidora, observados os limites de variação estabelecidos no Módulo 8 – Revisão 2, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, aprovado pela Resolução ANEEL nº 424/2010, ou outra que vier substituí-la.

Parágrafo Único – Eventual mudança na tensão de que trata esta Cláusula, de interesse do CONSUMIDOR, dependerá de prévia autorização da CELG D.

CLÁUSULA QUINTA – O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, no caso de ligação nova ou de mudança das características técnicas das

CFEE VERDE.C.DC-DPCP 980/2014
Processo CELG D nº 14/15218-0Processo FAPEG nº. 201410267001595
CONTRATO Nº. 036/2014

instalações do CONSUMIDOR, terá início a partir da data em que as instalações da Unidade Consumidora estiverem de acordo com a Legislação e aprovadas pela CELG D.

Parágrafo Único – A CELG D não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de servidões de passagens fora dos limites de vias públicas, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição e, em caso de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – A ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do CONSUMIDOR em paralelo ao sistema da CELG D só será permitida após solicitação prévia por escrito e, estará condicionada à análise e aprovação pela CELG D, estando sujeita as normas e formalização de acordo operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONSUMIDOR, cuja unidade consumidora apresente carga instalada igual ou inferior a 75 kW, que optar pelo fornecimento em tensão primária será responsável pelo pagamento total dos investimentos adicionais necessários conforme estabelece o § 3º do Art. 13 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo Único – Quando da vistoria/energização for constatado que a carga instalada na unidade consumidora for igual ou inferior a 75 kW e não obstante informação do CONSUMIDOR de que a carga instalada seria superior a 75 kW, a mesma não será energizada antes do pagamento, pelo CONSUMIDOR, dos investimentos mencionados no caput.

DA DEMANDA CONTRATADA, REDUÇÕES, ACRÉSCIMOS E ULTRAPASSAGEM

CLÁUSULA OITAVA – A CELG D colocará à disposição do CONSUMIDOR a seguinte demanda de potência:

DEMANDA CONTRATADA
112 (kW)

Parágrafo Único – A CELG D não garante o fornecimento de valores de demandas superiores ao estabelecido nesta Cláusula, podendo neste caso suspender o fornecimento, conforme estabelece o Art. 170 da Resolução ANEEL nº 414/2010, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CELG D ou a terceiros, a que ficará sujeito o CONSUMIDOR.

CLÁUSULA NONA – Quanto à solicitação de revisão da demanda contratada a CELG D adotará os seguintes critérios:

- I. a solicitação de redução da demanda contratada não contemplada em programa de eficiência energética será atendida desde que efetuada por escrito e com antecedência

CFEE VERDE.C.DC-DPCP 980/2014
Processo CELG D nº 14/15218-0

Processo FAPEG nº. 201410267001595
CONTRATO Nº. 036/2014

mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

- II. a solicitação de aumento da demanda contratada deverá ser efetuada previamente, por escrito e, seu atendimento ficará condicionado à disponibilidade de potência no sistema, à inexistência de débito do CONSUMIDOR junto a CELG D referente à Unidade Consumidora objeto do presente contrato e a celebração de Termo Aditivo ou novo Contrato de Fornecimento.
- III. em caso de inobservância pelo CONSUMIDOR do disposto no item II desta Cláusula a CELG D ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento.
- IV. havendo necessidade de execução de obras no sistema para atender à solicitação de aumento da demanda contratada, a CELG D apresentará ao CONSUMIDOR os prazos, as condições e a participação financeira do mesmo para viabilizar o atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quando o montante de demanda de potência ativa medido exceder em mais de 5% (cinco por cento) o valor contratado aplica-se a cobrança da ultrapassagem conforme a seguinte equação:

$$D_{ULTRAPASSAGEM} = [PAM - PAC] \times 2 \times VR_{DULT}$$

onde:

$D_{ULTRAPASSAGEM}$ = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente em Reais (R\$);

PAM = demanda de potência ativa medida em quilowatt (kW);

PAC = demanda de potência ativa contratada em quilowatt (kW);

VR_{DULT} = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A.

DA SAZONALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONSUMIDOR que utilizar energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca ou ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura poderá solicitar o reconhecimento da sazonalidade pela CELG D para fins de faturamento, conforme estabelecido no Art. 10 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

DO PERÍODO DE TESTES E REATIVOS EXCEDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CELG D aplicará o período de testes com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir ao CONSUMIDOR a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, nas situações seguintes:

- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. migração para tarifa horossazonal azul; e
- IV. acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

CFEE VERDE.C.DC-DPCP 980/2014 **Processo FAPEG nº. 201410267001595**
Processo CELG D nº 14/15218-0 **CONTRATO Nº. 036/2014**

Parágrafo Primeiro – Durante o período de testes a demanda mínima faturável será de 112 kW.

Parágrafo Segundo – Durante o período de testes a demanda a ser considerada para fins de faturamento será a demanda medida, respeitado o estabelecido no §1º, exceto na situação prevista no inciso IV, onde a CELG D considerará o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Terceiro – Não se aplica ao CONSUMIDOR da classe rural e aqueles com sazonalidade reconhecida o disposto nos §§ 1º e 2º, o qual será faturado pela demanda medida.

Parágrafo Quarto – Aplica-se durante o período de testes, observado o disposto pela Cláusula Décima, a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I. a nova demanda contratada ou inicial; e
- II. 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

Parágrafo Quinto – Faculta-se ao CONSUMIDOR solicitar:

- I. Durante o período de testes, novos acréscimos de demanda; e
- II. ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada; não podendo resultar em um montante inferior a 106% (cento e seis por cento) da demanda contratada anteriormente.

Parágrafo Sexto – A CELG D poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do CONSUMIDOR.

Parágrafo Sétimo – A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do § 3º se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda pelo CONSUMIDOR do valor correspondente, observando-se o que dispõe a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CELG D concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência com duração mínima de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- I. Início do fornecimento; ou
- II. alteração do sistema de medição para a medição horária apropriada, nos termos do Art. 96 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

Parágrafo Único – A CELG D poderá dilatar o período de ajustes mediante solicitação fundamentada do consumidor.

CFEE VERDE.C.DC-DPCP 980/2014
Processo CELG D nº 14/15218-0

Processo FAPEG nº. 201410267001595
CONTRATO Nº. 036/2014

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses com início a partir da primeira leitura, referente ao primeiro ciclo de faturamento após:

- I. A energização da unidade consumidora no caso de ligação nova; ou
- II. A assinatura deste instrumento no caso de unidade consumidora já energizada.

Parágrafo Primeiro – A primeira leitura, no caso de ligação nova, deverá observar o disposto no § 1º do Art. 84 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- I. por iniciativa do CONSUMIDOR, ao final de sua vigência, desde que haja manifestação por escrito com antecedência mínima de 180 (Cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência;
- II. Por iniciativa do CONSUMIDOR, a qualquer tempo, desde que efetuados os pagamentos estabelecidos na Cláusula Décima Sexta;
- III. por iniciativa da CELG D, a qualquer tempo, desde que tenha ocorrido o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- IV. a qualquer tempo nos casos de infração de qualquer de suas Cláusulas ou da legislação dos serviços de energia elétrica à qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar a outra.

Parágrafo Único – Após a rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, para o CONSUMIDOR requerer a recontração do fornecimento de energia, no mesmo ponto de entrega, será necessário atender aos requisitos exigidos para ligação nova.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras obrigações, em que a CELG D efetue as seguintes cobranças:

- I. do valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequente à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses;
- II. Do valor correspondente ao faturamento de 112 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I; e
- III. Do valor correspondente ao ressarcimento dos investimentos não amortizados conforme disciplina a Cláusula Décima Oitava

CFEE VERDE.C.DC-DPCP 980/2014
Processo CELG D nº 14/15218-0Processo FAPEG nº. 201410267001595
CONTRATO Nº. 036/2014

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O faturamento será realizado aplicando-se as respectivas tarifas horossazonais sobre os seguintes valores de demanda e energia:

- I. Demanda Faturável: maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida em cada ciclo de faturamento, exceto para CONSUMIDOR da classe rural ou com sazonalidade reconhecida, o qual será faturado pela demanda medida;
- II. Consumo de Energia Elétrica Ativa: montante total medido em cada posto horário (ponta e fora de ponta) em cada ciclo de faturamento.

DO RESSARCIMENTO DOS INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CONSUMIDOR deverá ressarcir a CELG D o valor dos investimentos realizados pela mesma para a viabilização do fornecimento de energia elétrica à sua Unidade Consumidora, se houver, e que não tenham sido totalmente amortizados sempre que:

- I. o CONSUMIDOR der causa à rescisão deste contrato;
- II. o CONSUMIDOR solicitar a redução da demanda contratada, e
- III. as demandas faturadas forem inferiores àquelas consideradas nos cálculos do encargo de responsabilidade da CELG D.

Parágrafo Primeiro – O ressarcimento a ser pago pelo CONSUMIDOR será a diferença positiva entre o valor atualizado da participação financeira do CONSUMIDOR e o valor efetivamente pago pelo mesmo quando da ligação da unidade consumidora.

Parágrafo Segundo – A atualização da participação financeira do CONSUMIDOR será calculada de acordo com o Art. 43 da Resolução ANEEL nº 414/2010, considerando como valor para o $MUSD_{ERD}$:

- I. o valor ponderado da demanda contratada considerando a efetiva duração deste contrato no caso da situação prevista no inciso I do caput, e
- II. a média ponderada entre as demandas efetivamente faturadas e a nova demanda contratada, se for o caso, no caso dos incisos II e III do caput.

Parágrafo Terceiro – O ressarcimento de que trata o caput deste artigo deverá ser pago em uma única parcela e a CELG D poderá condicionar, se for o caso, a redução da demanda contratada ao efetivo pagamento do mesmo.

CFEE VERDE.C.DC-DPCP 980/2014
Processo CELG D nº 14/15218-0Processo FAPEG nº. 201410267001595
CONTRATO Nº. 036/2014

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONSUMIDOR obriga-se pagar a CELG D o valor correspondente à demanda contratada ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste contrato correm à conta da verba nº 2014.6002.19.122.4001.4001 Grupo 03 contemplada no orçamento estadual, conforme DUEOF nº. 00161, de 05/11/2014, cujo valor é de R\$ 6.564,00 (Seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais). Nos demais exercícios a despesa correrá em dotações orçamentárias apropriadas

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O CONSUMIDOR deverá executar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de energia elétrica na sua Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável ao presente caso, sendo responsável pelas mesmas. Estas instalações deverão ser vistoriadas e aprovadas pela CELG D.

Parágrafo Único – Em havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica, a CELG D informará ao CONSUMIDOR, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O CONSUMIDOR deverá apresentar a CELG D o projeto de eficiência energética antes de sua implementação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O CONSUMIDOR deverá assegurar o livre acesso para fins de leitura, vistoria e inspeção nos medidores de energia elétrica, à CELG D e/ou credenciados, desde que devidamente identificados, portanto crachás e documentos pessoais de identificação.

Parágrafo Único – O CONSUMIDOR deverá comunicar de imediato a CELG D qualquer avaria ou defeito que ocorrer nos equipamentos de medição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento ensejará, além da multa, acréscimos previstos na legislação específica e a suspensão do fornecimento de energia elétrica que se efetivará após notificação específica ou na própria fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CELG D fornecerá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do CONSUMIDOR, pulsos de energia e sincronismo da demanda.

Parágrafo Primeiro – Serão de responsabilidade do CONSUMIDOR os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos.



CFEE VERDE.C.DC-DPCP 980/2014
Processo CELG D nº 14/15218-0

Processo FAPEG nº. 201410267001595
CONTRATO Nº. 036/2014

Parágrafo Segundo - A CELG D ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição utilizada pelo CONSUMIDOR.

Parágrafo Terceiro – O CONSUMIDOR será comunicado pela CELG D sobre a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferições dos equipamentos de medição que, a critério desta, se façam necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O CONSUMIDOR não poderá revender ou ceder a outra unidade consumidora, para qualquer finalidade, a energia recebida na forma ora contratada sob pena da CELG D poder suspender o seu fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CELG D deverá observar os requisitos técnicos mínimos necessários à preservação dos padrões de qualidade e desempenho previstos na Resolução Autorizativa 2.090 de 15 de setembro de 2009, da ANEEL ou outra que vier substituí-la.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Por necessidade do seu sistema elétrico, e ou implantação do horário de verão, a CELG D reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, definido na Cláusula Terceira, mediante prévia comunicação por escrito ao CONSUMIDOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente Contrato está subordinado a Legislação do Serviço de Energia Elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências e quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes deste Contrato ou das “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica”, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

Parágrafo Único – A CELG D, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula colocará à disposição do CONSUMIDOR, sempre que solicitada versão atualizada das “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada ser paga ou devolvida a quem de direito.

Parágrafo Único - Em caso de persistir dúvidas ou divergências entre as partes, caberá recurso à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Este Contrato é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma dos artigos 566 inciso I, 568 inciso I e 585 inciso II do código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo

CFEE VERDE.C.DC-DPCP 980/2014
Processo CELG D nº 14/15218-0

Processo FAPEG nº. 201410267001595
CONTRATO Nº. 036/2014

aritmético, especialmente os relativos à demanda faturada e aos ressarcimentos previstos na Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A partir da data de assinatura deste Instrumento, ficam revogados outros Contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A abstenção eventual pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste Contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CELG D.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 08 de agosto de 2.014 .

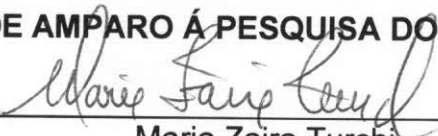
Marcelo Mundim Resende
Matr 11613-0
DC-Sup de Atend e Serviços Comerciais

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D

Nome: Fabricio Alves de Melo
CPF nº.: 858.583.071-91
Procurador

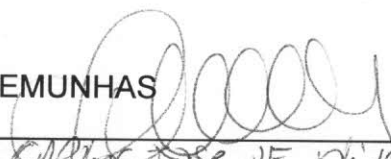
Nome: Edneitler Martins Camilo
CPF nº.: 778.460.601-04
Procurador

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

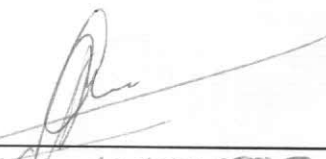


Maria Zaira Turchi
Presidente FAPEG

TESTEMUNHAS



Nome Carlos José de Oliveira
CPF nº 377.290.591-15



Nome Roberto Alves dos Santos
CPF nº 045.662.411-51

Portaria nº 564 /2015/GP/SG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 20150002502163 - 18930413 (Processo Administrativo Disciplinar-P.A.D. nº 007/2015 - Sindicância Investigatória nº 271/13);

RESOLVE:

Art. 1º - Acato parcialmente a sugestão contida no Despacho nº 334/2015 - GEALD, da Gerência de Auditoria, para, determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE R\$ (cinco) dias ao servidor Mirivaldo Magalhães dos Santos, CPF nº 434.908.731-08, ocupante do cargo comissionado de Assistente de Gabinete "E", referência I, lotado na Gerência de Controle Regional deste Departamento, com sustentação legal nos artigos 31 e 315, § 1º, da Lei 10.460/88 e suas alterações posteriores, por transgressão ao art. 205, inciso XXXI, da referenciada Lei Estatutária, devendo esta penalidade ser registrada no dossiê do citado servidor.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - À Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças para ciência, Gerência de Gestão de Pessoas para conhecimento e ciência ao interessado, Diretoria de Operações para os fins, Gerência de Auditoria para providências aplicáveis, inclusive intimação dos proponentes constituídos nos autos, caso existam, e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, em Goiânia, 07 de agosto de 2015.

João Fernando de Mendonça Neto
Presidente do DETRAN/GO

Portaria nº 565 /2015/GP/SG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 201500025014481 - 20076814 - Processo Administrativo - P.A. nº 010/15;

RESOLVE:

Art. 1º Deixa de acatar a sugestão contida no Despacho nº 374/2015-GEALD, da Gerência de Auditoria deste Departamento, para aplicar pena de suspensão pelo período de 10 (dez) dias ao permitssionário Desapachante VW, código nº 2032-0, situado no Município de Rio Verde/GO, nas pessoas de seus sócios-proprietários, Marcelo Edmundo do Nascimento e Wagner Rodrigues Azeites, com sustentação legal no artigo 21, da Portaria nº 2.359/09/SG, por transgressão ao artigo 16, inciso II e VIII e art. 18, inciso II e IX do referido dispositivo legal, c/c art. 5º caput e § 1º, da Portaria nº 459/2004/GP/PROJUR, ambas desta Autarquia, devendo esta penalidade ser registrada no dossiê do citado Permisscionário.

Art. 2º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º À Diretoria Técnica e de Atendimento, Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito para conhecimento e ciência aos interessados, Diretoria de Operações para conhecimento e Gerência de Auditoria para providências aplicáveis, inclusive intimação dos proponentes constituídos nos autos, caso existam, e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, em Goiânia, 07 de agosto de 2015.

João Fernando de Mendonça Neto
Presidente do DETRAN/GO

Portaria nº 566 /2015/GP/SG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 201500025026005 (Processo anexo nº 1520151112) - Processo Administrativo - P.A. nº 015/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Deixa de acatar a sugestão contida no Despacho nº 371/2015-GEALD, da Gerência de Auditoria deste Departamento, para aplicar pena de suspensão por 05 (cinco) dias ao permitssionário Centro de Formação de Condutores "B" 2001, código nº 2888, situado no Município de Catalão/GO, nas pessoas de seus sócios-proprietários, Diego de Sousa Gomes e Thiago de Sousa Gomes, com sustentação legal nos artigos 52 e 59, da Portaria nº 800/2009/GP/SG, deste Gabinete, por transgressão ao artigo 57, inciso VII do referido dispositivo legal, vigente à época dos fatos, devendo esta penalidade ser registrada no dossiê do citado Permisscionário.

Art. 2º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º À Diretoria Técnica e de Atendimento, Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito para conhecimento e ciência aos interessados, Diretoria de Operações para conhecimento e Gerência de Auditoria para providências aplicáveis, inclusive intimação dos proponentes constituídos nos autos, caso existam, e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, em Goiânia, 07 de agosto de 2015.

João Fernando de Mendonça Neto
Presidente do DETRAN/GO

Portaria nº 567 /2015/GP/SG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº 188124814 - 204534612 - Processo Administrativo nº 093/2014, especialmente o Despacho nº 732/2014, da Gerência de Auditoria deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Acato a sugestão contida no Despacho nº 1003/2014, da Gerência de Auditoria, para determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS ao permitssionário CTC II Sema, código nº 362-0, tendo como sócio-proprietário, Paulo Augusto Araújo Leal e Luiz Felipe Araújo Leal, situado no município de Anápolis, com sustentação legal no artigo 52 e 59, da Portaria nº 800/2015/GP/SG deste Gabinete, por transgressão ao art. 37, incisos V e VIII da mesma portaria, devendo esta penalidade ser registrada no dossiê do citado permisscionário.

Art. 2º. Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. À Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito, via Diretoria Técnica e de Atendimento e ciência ao interessado, Diretoria de Operações para conhecimento, Gerência de Auditoria para providências aplicáveis, inclusive intimação dos proponentes constituídos nos autos, caso existam, e Gerência da Secretaria Geral para publicação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 07 de Agosto de 2015.

João Fernando de Mendonça Neto
Presidente do DETRAN/GO

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2014

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG - Contratada: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica, pela CELG D ao CONSUMIDOR, para uso exclusivo em sua unidade consumidora, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tarifa, nas quantidades e períodos adiante estabelecidos.
Processo: 201410267001565. Modalidade de Licitação do Contrato Originário: Inexigibilidade.
Valor Mensal: R\$ 3.282,00 (três mil e duzentos e oitenta e dois reais)
Valor global: R\$ 157.536,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais).
Dotação orçamentária: 2015.8605.19.122.4001.4001.03. Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza de Despesa: 3.03.90.39.04
Forma de Pagamento: Parcelado. Nota de Empenho nº 00083, de 17/04/2015, no valor de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais). Vigência: 48 meses.
Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: Procurador Fabrício Alves de Melo e/ou Edneir Martins Camilo.
Poliana Sousa Brito
Gestora de Contrato

Ipasgo

EXTRATO DE CONVÊNIO
Processo nº 4-8-2079139/2016

Extrato nº 085/2016
1- AS PARTES
O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, criada pela Lei 4.190, de 22 de outubro de 1982, com sede e foro nesta Capital, à Avenida 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Taveira Neto, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 691.360.761-04 e do RG nº 3292807 PSM/GO 2ª via.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRO, CNPJ nº 01.181.239/0001-78, com sede na Rua Emmanuel, nº 23, Centro, Cep: 75210-000, Palmeiro, Goiás, doravante designada CONVENIENTE, neste ato representada pelo Sr. Antônio Lúcio de Rezende, Prefeito empossado em 01/01/2013, portador da CI 1360767 (SSPGO) e do CPF nº 224.908.061-00
2- DO OBJETO
O objeto do presente Convênio é permitir a inscrição e admissão, como usuários do Sistema Ipasgo Saúde, os servidores e ex-servidores das entidades autorizadas pelo Art. 6º da Lei Estadual nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 18.463, de 09 de Maio de 2014 e Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012.
3- PRAZO DE DURAÇÃO
O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após a publicação, nos termos do art. 67, inc. II e do art. 116 da Lei 8.666/93.

UEG

PORTARIA UEGGAB N. 94, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Designa gestor de contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Estadual n. 17.928/2012 e revoga portaria que dispusesse.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e CONSIDERANDO:

- 1. a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2. a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3. a Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitação e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;
- 4. o Contrato n. 34/2015;
- 5. o Memorando n. 345, de 7 de agosto de 2015, emitido pela Gerência de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores, conforme o Anexo Único desta Portaria, como gestor, fiscal e suplente, do Contrato n. 34/2015, referente ao Processo n. 201500029005472, celebrado entre Universidade Estadual de Goiás - UEG e a empresa LIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção de planilhas para atender a UEG Câmpus Itumberrá.

Art. 2º Os servidores, em suas atividades de gerir e fiscalizar de forma correta e eficiente o contrato de que trata o artigo anterior, deverão observar, rigorosamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único. Os servidores se incumbem do poder-dever, dentre outras atribuições legais e contratuais, de fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, comprometendo-se, pessoalmente, sob pena de responsabilidade, obedecer ao disposto nos artigos 52, I a XIII, e 53, I a V, todos da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devendo observar, ainda, aquilo que for compatível com a Lei de que trata este parágrafo único, as atribuições de gestor ou fiscal do contrato elencadas na Instrução Normativa Federal MP n. 2, de 30 de abril de 2008, expedida pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2015, ou qual se entenderia o término do período contratual avançado, e será automaticamente renovada, independentemente de nova publicação, sempre que houver renovação do contrato de que trata o art. 1º deste Ato, conforme dispõem as normas que regem o referido pacto contratual.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 11 de agosto de 2015.

Prof. Dr. Haroldo Reuser
Reitor

ANEXO ÚNICO

REQ.	NOME	CPF	DESIGNAÇÃO
1	Eduiane Princes da Silva Holanda	001.278.851-10	Gestora do Contrato
2	Carlene Augusta dos Santos	901.499.611-74	Suplente da Gestora do Contrato
3	Guilherme do Carmo Pegas	825.547.829-11	Fiscal do Contrato
4	Milhan Duarte	499.637.401-20	Suplente da Fiscal do Contrato

PORTARIA UEGGAB N. 94, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Designa gestor de contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Estadual n. 17.928/2012 e revoga portaria que dispusesse.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e CONSIDERANDO:

- 1. a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2. a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 3. a Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitação e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;
- 4. o Contrato n. 35/2015;
- 5. o Memorando n. 320, de 11 de agosto de 2015, emitido pela Gerência de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores, conforme o Anexo Único desta Portaria, como gestor, fiscal e suplente, do Contrato n. 35/2015, referente ao Processo n. 20150002008694, celebrado entre Universidade Estadual de Goiás - UEG e a empresa EDITORA AUTORES E ASSOCIADOS LTDA, que tem por objeto a aquisição de acervo bibliográfico para atender as bibliotecas dos Câmpus da Universidade Estadual de Goiás e dos Polos de Educação à Distância.

Art. 2º Os servidores, em suas atividades de gerir e fiscalizar de forma correta e eficiente o contrato de que trata o artigo anterior, deverão observar, rigorosamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único. Os servidores se incumbem do poder-dever, dentre outras atribuições legais e contratuais, de fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as fases, até o recebimento do objeto, comprometendo-se, pessoalmente, sob pena de responsabilidade, obedecer ao disposto nos artigos 52, I a XIII, e 53, I a V, todos da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devendo observar, ainda, aquilo que for compatível com a Lei de que trata este parágrafo único, as atribuições de gestor ou fiscal do contrato elencadas na Instrução Normativa Federal MP n. 2, de 30 de abril de 2008, expedida pelo Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo-se até o término do período contratual avançado, e será automaticamente renovada, independentemente de nova publicação, sempre que houver renovação do contrato de que trata o art. 1º deste Ato, conforme dispõem as normas que regem o referido pacto contratual.

Dê-se ciência, publique-se e cumpre-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 12 de agosto de 2015.

Prof. Dr. Haroldo Reuser
Reitor

ANEXO ÚNICO

REQ.	NOME	CPF	DESIGNAÇÃO
1	Eduiane Princes da Silva Holanda	001.278.851-10	Gestora do Contrato
2	Carlene Augusta dos Santos	901.499.611-74	Suplente da Gestora do Contrato
3	Natasha Paucko de Mello	015.473.001-75	Fiscal do Contrato
4	Viviane da Costa Limaite Cortez	467.905.191-49	Suplente da Fiscal do Contrato

PORTARIA UEGGAB N. 94, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Designa gestor de contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Estadual n. 17.928/2012 e revoga portaria que dispusesse.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e CONSIDERANDO:

- 1. a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2. a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;